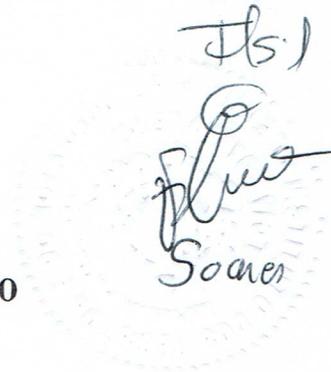


Constituição de Associação



Primeiro: FLAVIO RODRIGUES ROSA SOARES, casado, natural da freguesia de Santa Eufémia (extinta), concelho de Leiria, residente em Rua da Charneca, Número 500, Figueira Outeiro, Santa Eufémia, Leiria, contribuinte n° 249448807.

Segundo: AGOSTINHO RIBEIRO SOARES, casado, natural de França, residente em Rua da Charneca, Número 500, Figueira Outeiro, Santa Eufémia, Leiria, contribuinte n° 154604968.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO EFFECTUS AEAS , e tem a sede na Rua da Charneca, Número 500, Figueira do Outeiro , freguesia de Santa Eufémia e Boa Vista , concelho de Leiria e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517599538 e o número de identificação na segurança social 25175995381.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim

- a) Apoio à pessoa com deficiência e família;
- b) Apoio ao cuidador informal;
- c) Proteção dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte,

Fls. 2
9
Jw
Soares

- bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Proteção de crianças, jovens, idosos ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, física, psicológica, social ou económica;
 - e) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - f) Apoio às pessoas idosas;
 - g) Apoio à família;
 - h) Apoio à integração social e comunitária;
 - i) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
 - j) Promoção da literacia da comunidade no que diz respeito à deficiência, doença, velhice, infância, juventude, ao papel da família e do cuidador informal;
 - k) Promoção da difusão de conhecimentos, experiências e boas práticas para os cuidadores informais e famílias;
 - l) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - m) Desenvolvimento e promoção de atividades que visem a qualidade de vida e a diminuição da perceção de sobrecarga pelos cuidadores informais e famílias;
 - n) Divulgação dos serviços de apoio e esclarecimento sobre as necessidades e direitos das crianças, jovens, idosos ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, física, psicológica, social ou económica;
 - o) Participação, coordenação, organização e promoção de formações, conferências, congressos, simpósios, seminários e workshops dentro e fora do país para cumprimento dos seus fins;
 - p) Colaboração e criação de parcerias com entidades públicas e privadas em assuntos relacionados com os seus fins;
 - q) Promoção da igualdade do género bem como prevenção e combate à violência de género;

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

Fls. 3
G
Flu
Socies

- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

Fls. 4
@
Socies

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 20 dias do mês de Junho de 2023

Flávio Soares

Agostinho Ribeiro Soares

Reconheço as assinaturas supra de Flávio Rodrigues Rosa Soares e de Agostinho Ribeiro Soares, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição, respetivamente, dos C.C. nº 14131210 6zw0 e 08244318 1zy7, ambos emitidos pela República Portuguesa.

Os sócios foram informados de que devem proceder ao cumprimento da obrigação legal de comunicar o BENEFICIÁRIO EFETIVO no prazo de 30 dias a contar da constituição da associação em: <https://rce.justica.gov.pt>

- Os signatários declaram que são os detentores do controlo efetivo da associação. Consultado no site eportugal.pt o certificado de admissibilidade de firma nº. 2023030669, emitido em 29/05/2023, pelo RNPC.

Posto de Atendimento da 1ª CRPCOM de Leiria junto da Loja de Cidadão.

A oficial de registos,

(Gracinda Neves Francisco)